

Publicado no AOTC Nº 270 de 08/10/2010  
**ACÓRDÃO N.º 2877/10 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO N.º: 189129/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
**RESPONSÁVEL: JORGE DOS SANTOS PEREIRA**  
**RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**EMENTA.** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do Relator pela regularidade das contas. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se da prestação de contas do senhor JORGE DOS SANTOS PEREIRA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 45 a 58.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares (fls. 45 a 58 e 60).

Acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares as contas do senhor JORGE DOS SANTOS PEREIRA, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO no exercício de 2009.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, **julgar regulares** as contas do senhor **JORGE DOS SANTOS PEREIRA**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO** no exercício de 2009.

Integraram o *quorum* o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KÁTIA REGINA PUCHASKI.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2010.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

NESTOR BAPTISTA  
Presidente